

CONTRATO ASSOCIATIVO QUE DEFINE DIRETRIZES PARA AS RELAÇÕES ENTRE ASSOCIADOS E ACIME

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Art. 1 – Este Contrato Associativo destina-se a regular as relações entre a ACIME e seus Associados, bem como a utilização dos bens e serviços a Associação. Para tanto, as partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha. Acordam também que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar as partes na condução das relações que os envolvam, obrigando-se a cumprir o adiante estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

Art. 2 – Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

ASSOCIAÇÃO – Associação Empresarial de Medianeira – ACIME, CNPJ 77.815.603/0001-76, instituição que congrega empresários e profissionais liberais do município de Medianeira, Estado do Paraná, afiliada ao sistema CACB / FACIAP (Confederação das Associações Comerciais e Empresariais de Brasil / Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná), com sede na Avenida José Callegari, número 700, Centro, CEP 85.884-000, Medianeira – PR, telefone (45)3264 1273.

CONVÊNIO E PARCERIAS – com instituições ou empresas credenciadas pela ACIME e habilitados a prestar serviços aos seus Associados, bem como a ofertar produtos de interesse de seus Associados.

ASSOCIADO – pessoa jurídica legalmente constituída e/ou pessoa física, maior, civilmente capaz e ligada à atividade empresarial ou profissional liberal e/ou associação / entidade de classe.

BENEFICIADOS – pessoas físicas vinculadas ao Associado, mediante comprovação por documentos, cuja relação seja trabalhista ou integrante do quadro social da empresa.

ENCARGOS CONTRATUAIS – percentual aplicado sobre o saldo devedor, quando o Associado decide optar pelo pagamento em atraso de seus compromissos financeiros para com a associação. Na forma prevista na Cláusula Sétima, compondo-se de juros de mora e multa moratória, devidamente informados na fatura mensal.

FATURA MENSAL – documento representativo da prestação de contas que a associação, mensalmente remete ao Associado e/ou disponibiliza por meio de outros canais, constituindo-se no principal instrumento de pagamento onde são discriminados os débitos e créditos relativos às transações processadas pela associação, tais como jórias, mensalidades, eventuais eventos e/ou projetos desenvolvidos.

TRANSAÇÃO – toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços ofertados pela associação e/ou seus parceiros e conveniados, cuja mediação seja feita pela associação.

TAXA DE SERVIÇO – valor cobrado quando utilizados quaisquer serviços ou bens da associação ou de seus parceiros e conveniados, sob a conveniência da associação.

MENSALIDADE – contribuição associativa proposta pela Diretoria Executiva da ACIME e aprovada pelo Conselho de Representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO ASSOCIATIVA

Art. 3 – Poderão associar-se na ACIME as pessoas jurídicas e/ou as pessoas físicas conforme designação do Capítulo II e Art. 5 do Estatuto Social da ACIME.

Art. 4 – A classificação dos sócios se dará conforme Capítulo II e Art. 6 do Estatuto Social da ACIME.

Art. 5 – A admissão de Associados Contribuintes proceder-se-á mediante Termo de Adesão ao Contrato Associativo e ao Estatuto Social da ACIME, ambos registrados no Cartório Civil da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

§1º – No ato da adesão, deverá assinar o Termo a pessoa legalmente qualificada como representante da empresa ingressante no quadro social da ACIME. Caso o Associado for pessoa física, a assinatura no termo de adesão deverá ser do próprio Associado;

§2º – A adesão associativa significa concordância expressa de todo o conteúdo do Contrato Associativo, do Estatuto Social e das demais normas integrantes da ACIME, que caso sejam infringidos, o Associado sofrerá penalidades previstas neste Contrato e no Estatuto Social da Associação.

§3º – Toda adesão de novo Associado deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da ACIME.

Art. 6 – O pedido de exclusão do quadro associativo da ACIME poderá ser feito pelo Associado a qualquer tempo, devendo ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo próprio Associado ou seu representante legalmente constituído, sendo considerado dissociado somente após a quitação de todas suas obrigações financeiras contratadas no período que usufruiu como Associado da ACIME;

Art. 7 – O Associado contribuinte pagará à entidade a mensalidade, jóias, taxas e contribuições que forem propostas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Representantes.

§1º – O não pagamento das obrigações estabelecidas neste Artigo será considerado infração, situação em que o Associado infrator sofrerá penalidades previstas neste Contrato e no Estatuto Social da ACIME.

§2º – As jóias, taxas e contribuições determinadas pela ACIME serão dispostas em categorias para adequação do potencial de cada Associado, segundo os critérios de faturamento, capital social da empresa, número de filiais / unidades do Associado, número de funcionários, bem como a condição do Associado se pessoa física ou jurídica, se instituição financeira e se estabelecido em imóvel próprio ou alugado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO / ACIME

Art. 8 – São obrigações da ACIME as descritas no Capítulo I e Art. 4 do seu Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 9 – São direitos do Associado os assegurados pelo Capítulo II, Seção II e Art. 13 do Estatuto Social da ACIME, bem como quitar suas obrigações financeiras junto a instituições bancárias e estabelecimentos conveniados com a ACIME para este fim.

Art. 10 – São obrigações do Associado as descritas no Capítulo II, Seção II e Art. 14 do Estatuto Social da ACIME.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES DE BENS E SERVIÇOS, JUROS E MULTAS

Art. 11 – Os valores dos bens e serviços da Associação serão por ela estabelecidos, bem como suas alterações, mediante indicação da sua Diretoria Executiva e aprovados por seu Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – As alterações de que trata este Artigo serão anuais, tendo como limite o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apontado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 12 – Para casos de inadimplência serão aplicados multa moratória de 2%, ou qualquer outro limite permitido pela Legislação, mais juros de mora de 1% ao mês, “pro rata dia”, incidentes sobre o saldo devedor, por atraso ou insuficiência de pagamento. Também, sujeita o Associado, em casos de inadimplência, ao pagamento de despesas de cobrança limitadas a 10% do valor da dívida, bem como honorários advocatícios em fase amigável ou em fase judicial, cujo percentual será fixado pelo juiz.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 – A Associação poderá prestar contas ao Associado, mediante a fatura mensal, da qual constarão: o valor a ser pago e a sua origem de forma sintética, o dia de vencimento, os dados do Associado e da Associação.

§1º – Por solicitação escrita do Associado, poderão ser informados maiores detalhes da fatura mensal, da origem dos seus valores, bem como relatório mensal de utilização dos bens e serviços ofertados pela Associação.

§2º – Ao Associado é facultado optar por qualquer meio de comunicação entre a Associação e ele, dentre correio eletrônico (*e-mail*), correspondência impressa ou fax.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 14 – O prazo deste Contrato é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a todo tempo, mediante prévio aviso a outra parte por escrito.

Art. 15 – Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, o Associado deverá quitar o valor devido, inclusive as despesas que venham a ser contabilizadas de sua responsabilidade após o pedido de cancelamento associativo, abstendo-se o Associado e seus beneficiados de utilizarem os respectivos serviços e/ou bens ofertados pela Associação com as finalidades previstas neste Contrato.

Art. 16 – As senhas e demais instrumentos ofertados pela Associação serão imediatamente cancelados tão logo seja solicitado a baixa do Associado no quadro social da ACIME.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Art. 17 – O Associado inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, segundo critérios da continuidade da infração ou reincidência consecutiva do fato gerador da infração.

§1º – Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste Artigo o Associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a ACIME;

§2º – Em caso cumulativo de duas faturas mensais em atraso, sujeitar-se-á o Associado às penalidades de restrição de serviços e benefícios até que seja regularizada a sua situação perante a ACIME;

§3º – Havendo acúmulo de três faturas mensais em atraso, sofrerá o Associado aviso de inadimplência e sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito;

§4º – Em caso de soma igual ou superior a seis faturas mensais em atraso, sofrerá o Associado exclusão automática do quadro social da ACIME e conseqüente rescisão do presente Contrato, sujeitando-se a cobrança judicial de seus débitos, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 18 – O Associado que por ação ou omissão, prejudicar os interesses da ACIME, poderá ser suspenso ou excluído do quadro social, findando o presente Contrato, a critério da Diretoria Executiva da Associação que levará em conta para aplicação da pena, a gravidade do ato, respeitando o Estatuto Social, o Contrato Associativo e os demais regulamentos da ACIME.

§1º – Exclui-se deste Artigo as referências já descritas no Art. 17 do presente Contrato;

§2º – Da decisão da Diretoria Executiva da ACIME caberá recurso ao seu Conselho de Representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 19 – A Associação poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comunique ao Associado com antecedência mínima de 30 dias. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na fatura mensal.

Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

Parágrafo Único – Caso o Associado não concorde com as alterações deverá, no prazo de dez (10) dias do recebimento da comunicação, rescindir o Contrato, comunicando a Associação, abstendo-se desde a data do recebimento da comunicação, da utilização dos bens ou serviços ofertados pela Associação. A ausência da manifestação do Associado no prazo assinalado ou a utilização dos bens ou serviços da ACIME, por ele e/ou seus beneficiados, será considerado como aceitação das alterações ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Art. 20 – São instrumentos integrantes do presente Contrato:

- I – As condições gerais e suas alterações;
- II – A Proposta / Termo de Adesão Associativa, a fatura mensal, as ofertas de produtos e serviços e demais papéis e formulários próprios da Associação e de seus parceiros e conveniados;
- III – A senha individual constante no registro de senhas da ACIME e que possibilita o acesso aos serviços ofertados pelo SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), conveniado à ACIME, caso o Associado opte por esse serviço;
- IV – Autorização para débito automático em conta corrente dos valores descritos na fatura mensal, referenciados às taxas e serviços / produtos adquiridos junto a Associação ou de seus parceiros e conveniados a ela vinculados;

Parágrafo Único – Os instrumentos de caráter habitual e que geram relação jurídica de obrigação e direito de qualquer uma das partes compromissadas com este Contrato, estão ao final anexados.

Art. 21 – Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo sempre aplicável o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como a Legislação correlata, em relação a eventuais omissões e/ou contradições.

Art. 22 – O Associado desde já autoriza a Associação, ou terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados no Termo de Adesão Associativa, bem como a ter acesso a seus dados cadastrais no cumprimento deste Contrato.

Art. 23 – Eventuais restrições cadastrais ao longo da vigência deste Contrato, inclusive e em especial junto a outras empresas conveniadas ou parceiras, este Contrato poderá ser rescindido por consonância da Associação.

Art. 24 – A Associação não se responsabiliza por eventual restrição a aceitação do Associado, por parte de parceiros ou conveniados que impeçam por qualquer natureza a aquisição de bens ou serviços.

Art. 25 – Qualquer transação realizada pelo Associado em desacordo com as disposições deste Contrato poderá ser recusado pela Associação e/ou seus parceiros e conveniados, independentemente de prévio aviso.

Art. 26 – Em qualquer hipótese de encerramento deste Contrato, as Cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, juros de mora e multa moratória, inclusive no que diz respeito ao mandato, permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, a Associação da emissão de faturas mensais.

Art. 27 – O presente Contrato estará a disposição para consulta pública junto ao Cartório de Registro Civil, na Internet (na *home page* da Associação: www.acime.com.br), bem como na sede da ACIME.

Art. 28 – Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, ressalvado, sempre e em qualquer caso a Associação, o direito de optar pelo domicílio do réu.

Medianeira, 13 de Junho de 2005.

Associação Empresarial de Medianeira – ACIME.